



## CRENCIAMENTO Nº 003/2024 - FMS

O **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.975.991/0001-44, situada Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volcir Canuto, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de 13/05/2024, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h no Prédio da Prefeitura Municipal de Brunópolis, na Rua Selmo Heck, nº 2405 para fins de **ABERTURA DE CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, NOS TERMOS DFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL.**

A contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, será realizada com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 12/2022.

Documentos do processo disponível em: [www.brunopolis.sc.gov.br](http://www.brunopolis.sc.gov.br).

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brunópolis, nos termos definidos no Termo de Referência - Anexo “I” deste Edital.

### 1.2. JUSTIFICATIVA

- Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei Federal nº 8.080/90), no município de BRUNÓPOLIS;



- Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;
- Considerando, a previsão de acesso e contratação, define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), portaria nº 1.340 de 29 de junho de 2012.

- Considerando, a disposição sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016. Visando a garantia a integralidade da assistência com Sistema Único de Saúde SUS, e necessitado pela demanda existente de pacientes que buscam os atendimentos em especialidades, encaminhados da Atenção Básica, faz-se necessário a contratação de atendimentos especializados formando uma referência municipal, com atendimentos da Saúde da Mulher: gestante e seu bebê, diagnóstico de câncer, puericultura, entre outras doenças, com consulta, exames e procedimentos cirúrgicos. Ambulatório de cirurgia geral municipal; fornecendo procedimentos de consulta em cirurgia geral e procedimentos cirúrgicos, evitando agravos dos casos clínicos com as cirurgias. Anestesiologista, com os procedimentos de consulta e anestesia geral para rede municipal, nos atendimentos Eletivos, tanto quanto a procedimentos de urgência e emergência, o credenciamento tem o objetivo de viabilizar o acesso com eficiência e eficácia e equidade dos usuários do sistema público de saúde de Brunópolis. Melhorando a resolutividade na atenção básica reduzindo custos por agregados, com exames ou encaminhamentos para atendimento fora do domicílio TFD em diversas regiões do estado, sem contar que a fila de atendimento é muito longa e o paciente vai por diversas vezes.

1.3. O credenciamento tem como base de valores aos procedimentos os praticados em anos anteriores e ou definidos por pesquisa de preços que se encontra em anexo ao Processo Administrativo.

1.4. Não obstante a contratação de profissionais médicos em diversas especialidades permite oferecer um atendimento mais completo e abrangente aos pacientes.

1.5. Isso é especialmente importante em um ambiente de saúde onde há uma variedade de necessidades médicas.



## **2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto por prazo indeterminado, a contar da data de sua divulgação, para que qualquer empresa ou profissional que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. A partir da publicação do Edital do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@brunopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@brunopolis.sc.gov.br) ou [compras@brunopolis.sc.gov.br](mailto:compras@brunopolis.sc.gov.br).

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, no link apresentado na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

#### **4. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pelo município, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

#### **5. DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar a partir de 13/05/2024, no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Brunópolis, através dos e-mails [compras@brunopolis.sc.gov.br](mailto:compras@brunopolis.sc.gov.br) ou [licitacao@brunopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@brunopolis.sc.gov.br), o seguinte:



a) Pedido de credenciamento (Anexo B) devidamente preenchido e assinado digitalmente;

b) Documentação de habilitação conforme item 7.1 deste Edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. As empresas e profissionais interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 7.1.1 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

a) Requerimento de Credenciamento (modelo Anexo B, informando os serviços a serem prestados);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes. i) Alvará de Localização Municipal da Sede da Empresa;

j) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

k) Comprovante de Registro/inscrição do Profissional no Conselho Regional de Medicina;



l) Documentos Comprobatórios de formação na Especialidade (Diploma de especialização);

m) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

n) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

o) Declaração Conjunta (Anexo “C”);

#### 7.1.2 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA

a) Requerimento de Credenciamento (modelo Anexo B, informando os serviços a serem prestados);

b) Cédula de Identidade (RG);

c) Cadastro Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

i) Alvará de Localização Municipal;

j) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;

k) Comprovante de Registro/inscrição no Conselho Regional de Medicina;

l) Declaração Conjunta, de acordo com o Anexo “C” deste Edital;

m) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

n) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



7.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.5. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

7.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.5.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

7.5.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

7.5.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

7.5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.5.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

7.5.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Brunópolis;

7.5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas alíneas “m” e “n”, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei



8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

## **8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Fundo de Saúde do Município de Brunópolis.

8.2. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7.1 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação do Município de Brunópolis, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC e PNCP.

8.3. Obtidas as empresas habilitadas, realizar-se-á a abertura de processo administrativo, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso IV do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para a homologação do processo e consequente emissão do Contrato Administrativo, a seleção da empresa ou profissional credenciado ficará a critério do terceiro beneficiário direto do processo, de acordo com o disposto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

8.4. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

8.5. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.





## **9. FORMALIZAÇÃO**

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “D”, o qual será enviado para o e-mail constante do pedido de credenciamento da futura Contratada, a qual deverá realizar a assinatura digital (ou física), no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por e-mail e devolver o mesmo assinado.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O Fundo de Saúde do Município de Brunópolis poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Fundo de Saúde do Município de Brunópolis, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Fundo de Saúde do Município de Brunópolis e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## **11. INFORMAÇÕES**



11.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (49) 3356-0020.

11.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

## **12. ANEXOS**

12.1. Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Pedido de Credenciamento;

Anexo C – Declaração conjunta;

Anexo D - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

13.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

13.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

**VOLCIR CANUTO**  
**Prefeito de Brunópolis**



Estado de Santa Catarina  
Município de Brunópolis

## **CRENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência se encontra em anexo ao presente edital, podendo ser consultado junto ao portal [www.brunopolis.sc.gov.br/licitacoes/](http://www.brunopolis.sc.gov.br/licitacoes/).



**CRENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS**  
**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone (s):**

**E-mail:**

**Dados Bancários:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação serviços abaixo assinalados, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 001/2024 - FMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

<b>Descrição</b>	<b>Intenção de Credenciamento</b>
<b>Anestesiologista</b>	
<b>Oftalmologia</b>	
<b>Psiquiatria</b>	
<b>Endocrinologia</b>	
<b>Urologia</b>	
<b>Reumatologia</b>	
<b>Neurologia</b>	
<b>Nefrologia</b>	
<b>Otorrinolaringologia</b>	
<b>Ortopedista</b>	
<b>Gastroenterologia</b>	
<b>Angiologia</b>	
<b>Pneumologia</b>	
<b>Cardiologia</b>	
<b>Dermatologia</b>	



<b>Fonouadiologia</b>	
<b>Pediatria</b>	
<b>Ginecologista/obstetra</b>	
<b>Neurocirurgião</b>	
<b>Neuropediatria</b>	
<b>Mastologia</b>	
<b>Cardiopediatria</b>	
<b>Hematologista</b>	
<b>Hepatologista</b>	
<b>Cirurgião Geral</b>	
<b>Patologista</b>	
<b>Infectologista</b>	
<b>Ortopediatra</b>	
<b>Coloproctologista</b>	
<b>Geriatra</b>	
<b>Terapeuta ocupacional</b>	
<b>Fisioterapeuta</b>	
<b>Psicologia</b>	
<b>Nutricionista</b>	
<b>Sessões de Pilates</b>	
<b>Sessões de Hidroterapia:</b>	
<b>Sessões de acupuntura:</b>	
<b>Psiquiatria infantil</b>	
<b>Yogaterapia</b>	
<b>Bambu terapia</b>	
<b>Auriculoterapia</b>	
<b>Massagem pedra quentes</b>	
<b>Cone hindu</b>	
<b>Reike</b>	
<b>Constelação familiar</b>	
<b>Ventosa- Moxa</b>	
<b>Quiropraxia</b>	
<b>Cirurgião especialista em sistemas digestivo</b>	



<b>Psiquiatra adulto que faça parte do corpo clínico psiquiátrico do Hospital</b>	
<b>Drenagem linfática</b>	
<b>Nefrologia pediatria</b>	

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**CRENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal

\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Fundo de Saúde e no Município de Brunópolis nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;

b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório;

c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;

d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;

e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) Que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)





## CRENCIAMENTO N° 003/2024 - FMS

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.975.991/0001-44, situado à Rua Selmo Heck, n° 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000, através do seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Volcir Canuto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório do Processo Licitatório n° 0\_\_\_/2024, Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_/2024, Credenciamento N° 003/2024 FMS, e que se regerá pela Lei n° 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal n° 12/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto a prestação dos serviços abaixo relacionados, para atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do Município de Brunópolis, nos termos definidos no Termo de Referência Anexo I ao edital.

Item	Descrição	Valor Unitário

a) Realização dos atendimentos encaminhados pelos clínicos dos ESFs, (equipe de saúde da família) e ou especialistas vinculados a secretaria municipal de saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Secretaria Municipal de Saúde, e os protocolos estabelecidos, e viabilidade financeira.

b) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao termino do procedimento ou encaminhamento.

c) Para realização dos atendimentos a contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.



d) As consultas e procedimentos deverão ser prestadas em local próprio da Contratada.  
e) Manter o sigilo do diagnóstico dos pacientes, em conformidade da legislação vigente.

f) Após ter firmado datas com o setor de agendamento da Secretaria de Saúde, se for necessário fazer a troca de data e horário por culpa do prestador, ficará ele responsável pela manutenção dos pacientes.

1.2. Não obstante obriga-se a fornecedora durante a vigência do contrato, executar os serviços objeto deste Contrato, conforme cronograma realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando:

a) Dar continuidade e elaborar Protocolos de trabalho usando como referência o Ministério da Saúde nas Atividades dos Serviços de Saúde caso haja possíveis alterações nos protocolos será de responsabilidade da vencedora efetuar as devidas adequações.

b) realizar matriciamento dos profissionais da atenção básica, sempre que necessário para o atendimento de eficiência e eficácia.

c) realizar reuniões periódicas com o corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde, para orientações, protocolos regulação encaminhamentos entre outros procedimentos necessários. d) elaborar fluxos de atendimento e encaminhamentos

e) realizar a regulação dos encaminhamentos, solicitações de exames, procedimentos e demais demandas de regulação, exemplo: (regulações internas e no SISREG – Sistema Nacional de Regulação)

f) elaborar, orientar, monitorar os encaminhamentos nas guias adequadas, preenchimento de todos os dados necessários.

g) realizar monitoramento, orientação das funções médicas de acordo com a legislação vigente.

h) regular a demanda da saúde evitando demanda reprimida. i) exercer a função de responsabilidade técnica, junto ao Conselho Regional De Medicina CRM/SC, de acordo com a Resolução CFM N. 2.147/2016 e demais regulamentação do CFM Conselho Federal de Medicina.

j) Realizar Auditoria caso necessário dos serviços médicos, por identificação na regulação ou solicitação da gestão em saúde.

### 1.3. DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS:



- a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
- c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das ESFs (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
- d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao término do procedimento cirúrgico.
- e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- f) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a realização do procedimento cirúrgico.

#### 1.4. DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS:

- a) Deverão ser realizados em local adequado (Hospital, clínica), de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Deverão ser realizados por profissionais habilitados, com Registro no Conselho Regional de Medicina e com especialização na área de atuação;
- c) Realizar as cirurgias aos pacientes encaminhados pelos clínicos das ESFs (Equipe de Saúde da Família) e/ ou especialistas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as autorizações e cronograma do Fundo de Saúde;
- d) Realizar o atendimento adequado ao paciente do início ao término do procedimento cirúrgico;
- e) Para a realização do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá seguir os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) Pequenos procedimentos ambulatoriais poderão ser realizados em ambulatório da rede pública ou Hospital Conveniado do Município;
- g) Deverão ser realizadas consultas pré-operatória ou especializada aos pacientes encaminhados pelos clínicos das ESFs (Equipe de Saúde da Família), do Centro de Especialidades.
- h) Os pacientes não deverão sofrer cobrança a qualquer título, tanto pelo médico como pela Entidade Hospitalar, ficando o Hospital Conveniado, responsável por oferecer toda a



infraestrutura necessária para realização dos procedimentos cirúrgicos, através de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, SUS (Sistema Único de Saúde).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do empenho ou outro determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.

2.2. O serviço deverá ter duração pelo período de 01 (um) meses, após a assinatura do contrato, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.3. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato Sra \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (cinco) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.



3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O valor total estimado da presente contratação corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Os valores unitários durante a vigência do credenciamento serão fixos e irrevogáveis.

4.3. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorridos 12 meses da Publicação do Edital de Credenciamento, utilizando como base o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período.

4.4. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUNÓPOLIS
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
6 – SAÚDE
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.0600 - TRANSFERÊNCIA DO SUS DA UNIÃO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.621.0000.0621 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DO SUS PROVENIENTES DO
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.632.0000.0632 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO VINCULADOS À SAÚDE
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.500.1002.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar: Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2024 FMS / Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2024 FMS – Credenciamento nº 003/2024 FMS.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre a prestação de serviço que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da [RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#).

a) A alíquota aplicável observará a [RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:



- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados nas solicitações;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;



i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

j) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatório e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

l) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua extinção administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O Fundo de Saúde do município de Brunópolis não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.



8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Fundo de Saúde do município de Brunópolis, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O Fundo de Saúde do município de Brunópolis não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato. 8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Brunópolis, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brunópolis, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**VOLCIR CANUTO**  
Prefeito de Brunópolis  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

02.